

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
**SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO NO 283/2005.**  
**(PROC. ORIGINAIS: 347.00655/2005).**  
**RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO Nº 137/2006**

**EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.** Embarço à fiscalização. Negativa ou não fornecimento de Livros e documentos fiscais dentro dos prazos estabelecidos pela legislação tributária. Alegações de violações de preceitos constitucionais e cerceio de defesa por parte do contribuinte, insuficientes para infirmar as razões expostas pelo Fisco.  
Fundamentação legal: art. 59, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 166, § 4º, VIII e XXIII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e 419, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).  
Penalidade proposta: a do art. 79, V, "c", da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).  
**Recurso Conhecido e Não Provido.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
**SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nos 276/04, 277/04, 278/04, 279/04 e 359/05.**  
**(PROC. ORIGINAIS: 301.00607, 301.00608, 301.00609, 301.00610 e 301.00611/2004).**  
**RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO Nº 138/2006**

**EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTAMERCADORIAS.** MAPA ROTEIRO Nº 14. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Evidência de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.  
Fundamentação legal: arts. 1º, caput e 2ª, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Razão por que lhe foi imposta a penalidade prevista no art. 78, II, "a", da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).  
**RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nos 284 e 285/2005.**  
**(PROC. ORIGINAIS: 347.00764 e 347.00765/2005).**  
**RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO Nº 139/2006**

**EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTAMERCADORIAS.** MAPA ROTEIRO Nº 14. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Evidência de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar totalmente os dados apresentados pelo Fisco.  
Fundamentação legal: arts. 1º, caput e 2ª, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Razão por que lhe foi imposta a penalidade prevista no art. 78, II, "a", da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).  
**Recursos Conhecidos e Procedentes em Parte.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nos 292 e 293/2005.**  
**(PROC. ORIGINAIS: 347.00763 e 347.00767/2005).**  
**RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO Nº 140/2006**

**EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTAMERCADORIAS.** MAPA ROTEIRO Nº 14. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Evidência de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar totalmente os dados apresentados pelo Fisco.  
Fundamentação legal: arts. 1º, caput e 2ª, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Razão por que lhe foi imposta a penalidade prevista no art. 78, II, "a", da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).  
**Recursos Conhecidos e Parcialmente Providos.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 131/2006 e 132/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.01256/2005-9 e 00301.01254/2005-3**  
**RECORRENTE: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA. (LE. 19.447.235-3)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 19 de setembro de 2006

**ACÓRDÃO Nº 141/2006**

**EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIGARROS. BASE DE CÁLCULO. VALOR NOTORIAMENTE INFERIOR AO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PELO FABRICANTE. OCORRÊNCIA.**  
1. Recursos Voluntários ante as Decisões Singulares que julgaram procedentes os AI 38688 e 38687, lavrados pela falta de recolhimento do ICMS, devido a cálculos inexatos nas vendas de cigarros para este Estado.  
2. Utilização da base de cálculo em valor notoriamente inferior ao preço máximo sugerido pelo próprio fabricante, ferindo a legislação que fixa a base de cálculo do ICMS substituição tributária.  
3. Recursos conhecidos e não providos.  
4. Decisão por unanimidade, no sentido da manutenção dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS: 065/2003 e 044/2004**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 501.067/2001 e 501.00434/2002**  
**RECORRENTE: ALMEIDA ARAUJO E CIA. LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO Nº 142/2006**

**EMENTA. ICMS - Obrigação Acessória.** Emissão de documentos fiscais com prazos de validade vencidos.  
1. Para a caracterização da infração é irrelevante o efetivo prejuízo ao Erário estadual.  
2. Recursos conhecidos e providos em parte: as multas de 2.500 UFR-PI (Auto de Infração 26540) e de 500 UFR-PI (Auto de Infração 25998) foram unificadas, tendo sido, em seguida, reduzida para 2.500 UFR-PI.  
3. Enquadramento: art. 79, III, "a", da Lei 4.257/89.  
4. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado